

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA ESTADO BAHIA, localizada na Rua Macário Ferreira, nº 517, centro, no uso de suas atribuições legais, representada neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis a este credenciamento, torna público o Chamamento Público nº 005/2022 para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Serrinha, Estado da Bahia, nos termos e condições a seguir estabelecidas., nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente chamamento público pela Secretaria Municipal de Saúde, tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA.**

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, especificamente no hospital municipal, de acordo com o Termo de referência definido no Anexo I.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Serrinha, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
- V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

- I. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- II. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- III. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- IV. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

- V. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.10. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.11. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento presencialmente à partir do 1º dia útil após a publicação do edital, permanecendo aberto por período indeterminado.
- 3.2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item V deste Edital na Comissão Permanente de Licitação - COPEL, situado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de publicação do edital de inscrição permanecendo o prazo de inscrição aberto permanentemente.
- 4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS**

**5.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:**

5.2. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

5.3. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

**5.4. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**

5.5. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

5.6. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

5.7. Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Serrinha.

5.8. Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

- I. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- II. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS de Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.9. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.

5.10. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI.

6. Declaração de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico de acordo com o modelo constante do Anexo X;

**6.1. Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

6.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

6.5. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.6. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.8. Para comprovação de Regularidade Técnica:**

**6.9. Documentos do profissional que prestará o serviço:**

6.10. Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos: Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme as legislações em vigor;

6.11. Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgãos competentes;

6.12. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) Seção Bahia;

6.12.1. Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;

6.13. Toda a declaração só será aceita se assinada pelo Diretor Técnico ou Representante legal da Instituição. Nos casos das declarações de comprovação de vínculo empregatício, além da assinatura do Diretor Técnico, deve constar a assinatura do Declarante;

6.14. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.15. Declaração dos sócios, diretores ou administradores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha;

6.16. Declaração conforme, firmada pelos sócios, diretores ou administradores da instituição que, expressamente:

6.16.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.16.2. Conhece que o teto financeiro estipulado para o prestador é baseado numa produção apresentada e apresentada ao SIA/SUS e fica de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde;

6.16.3. Conhece as condições da Resolução CIB 166 de 2015 Aprova o remanejamento do teto financeiro de Terapia Renal Substitutiva – TRS dos municípios que apresentam saldo, para a recomposição dos tetos do Estado e dos municípios que apresentam déficit;

6.16.4. Tem disponibilidade para prestar atendimento obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha.

6.17. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

6.18. Declaração dos equipamentos instalados na unidade na sua totalidade, com suas respectivas especificações, devendo está assinada pelo Diretor Técnico;

6.19. Relação do corpo clínico com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária e vínculo contratual;

6.20. Relação dos Médicos especialistas em Nefrologia e médicos clínicos com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária semanal, vínculo contratual;

- 6.21. Relação dos demais profissionais de nível superior por categoria vigente com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária semanal, vínculo contratual;
- 6.22. Declaração de comprovação de vínculo empregatício dos profissionais de nível superior;
- 6.23. Cópia dos seguintes documentos para os profissionais de nível superior: diploma (autenticado), carteira do conselho (autenticada), título de especialista (autenticado), Registro Geral - RG, e cadastro de pessoa física - CPF;
- 6.24. Relação dos profissionais de nível médio informando nome completo, tipo de vínculo contratual e carga horaria semanal;
- 6.25. Cópia dos seguintes documentos comprobatórios para os profissionais de nível médio: cópia da carteira do conselho quando pertinentes, registro geral – RG e cadastro de pessoa física - CPF;
- 6.26. Declaração do número de máquinas de hemodiálise disponível para o SUS;
- 6.27. Declaração na qual esteja indicada a capacidade diária de atendimentos de nefrologia e demais consultas de profissionais de nível superior;
- 6.28. Cópia de contrato dos serviços terceirizados no estabelecimento se existir;
- 6.29. Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações;
- 6.30. Preenchimento da Ficha Cadastral;
- 6.31. Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para o serviço que compõem o objeto ou de igual natureza deste Termo de Referência.
- 6.32. Comprovação de que o licitante prestou no mínimo 50% do quantitativo do serviço demandado de objeto igual ou semelhante ao indicado no edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto da licitação.
- 6.33. Registro do responsável técnico da licitante no CRM com experiência comprovada na especialidade nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

## 7. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 24 horas após o recebimento do envelope.

## 8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

## 9. **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

- 9.1. A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br) .

## 10. **DO PRAZO RECURSAL**

- 10.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.
- 10.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 10.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

## 11. **DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Exmo. Prefeito para homologação do resultado.

## 12. **DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2. O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 12.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 12.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 12.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- 12.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 12.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 12.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 12.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 12.10. A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

## 13. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 13.1. Das Disposições Gerais:

- 12.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços “in loco” no hospital municipal conforme termo de referencia em anexo.

### 14. **Dos Critérios de Distribuição dos Serviços nas Unidades de Saúde:**

- 14.1. A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições.
- 14.2. Para a distribuição objetiva e impessoal da vaga onde os serviços serão realizados, o critério será o de ordem de inscrição, e segundo critério maior capacidade técnica e comprovação de experiência dos serviços realizados.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

15.2. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.3. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

15.4. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.5. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

15.6. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas no contrato;

15.7. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

16.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados no hospital municipal.

16.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

16.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

16.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

- 16.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 16.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 16.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 16.8. A prestação de serviço deverá atender:
- 16.9. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 16.10. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 16.11. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 16.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 16.13. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 16.14. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Serrinha.
- 16.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 16.16. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 16.17. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 17.2. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 17.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 17.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 17.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 17.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 17.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 18. **DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS**

- 18.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

18.2. O valor de **R\$ 856,50 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** para cada “SESSÃO DE HEMODIÁLISE AGUDA), conforme termo de referencia em anexo;

18.3. Mensalmente será efetuado o pagamento mínimo de 20 sessões/Mês, com base na estimativa de atendimento nos exercícios anteriores;

18.4. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, nos **Projetos/Atividades 2096- Manutenção da Atenção Especializada, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 14**, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

## 19. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. A gestão do contrato será feita pela SMS, e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pelo fiscal técnico designado através de portaria pela Secretaria Municipal de Saúde

## 20. **DAS SANÇÕES:**

20.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

20.2. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

20.3. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

20.4. Suspensão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

20.5. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

20.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 21. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

21.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura.

21.2. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

## 22. **DA RESCISÃO:**

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

22.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

23. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

23.1. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

23.2. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

23.3. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria

Municipal da Saúde.

23.4. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5. Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### 24. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

24.1. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

24.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

24.3. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

24.4. A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

24.5. Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico- jurídica.

24.6. Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e- mail: [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com)

24.7. Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Serrinha(BA), 27 de julho de 2022.

**Alexandre Pires Nobrega Tahim**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Serrinha Bahia**

**Adriano Silva Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Serrinha Bahia**

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PA Nº 2712/2022

### 1 – OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA- TRS DA UTI ADULTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA. Conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD MENSAL estimada
1	SESSÃO DE HEMODIÁLISE AGUDA ATÉ 04 HORAS - com equipamentos e equipe técnica incluso.	240	20

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade em renovar a habilitação da Unidade de Terapia Intensiva a/Adulto do tipo II do Hospital Municipal de Serrinha, junto ao Ministério da Saúde que se deu através da PT/GM/MS de nº /2022 de nº 220 de 27 de Janeiro de 2022 e considerando que esta unidade atende a regional de saúde do município de Serrinha, que é composta por 19 (dezenove) municípios.

Considerando que para o município garantir a manutenção desta habilitação na UTI Adulto tipo II, o mesmo precisa atender as normas regulamentadora vigente e assim um dos pré-requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde e a garantia da terapia renal substitutiva à beira leito.

Assim fulcrado na Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de Setembro de 2017, traz em seu capítulo IV a exigência na garantia de acesso ao serviço de terapia renal substitutiva a beira leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados acerca da assistência clínica nefrológica.

Assim a justifica-se a contratação da prestação de serviço de terapia renal substitutiva móvel intra-hospitalar visa atender a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, sem condições clínicas de locomoção ou remoção, considerando que a lesão Renal Aguda é caracterizada por uma redução abrupta da função renal, que se mantém por períodos variáveis de tempo, resultado a incapacidade das funções básicas de excreção e manutenção da homeostase hidroeletrolítica dos rins no organismo.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 – Poderão participar do presente objeto as empresas

- legalmente constituídas;
- devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- que tenham manifestado interesse em participar do presente certame.

### 4. DOS PRAZOS, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após emissão das competente (s) nota (s) de empenho e ordem de compra em favor da (s) contratada (s), a Secretária de Saúde expedirá, estabelecendo quanto aos serviços empenhados.

O prazo para efetivação e início da referida prestação de serviço não poderá ser superior a 15 (**quinze**) dias corridos, a contar da ordem de serviço.

Deverá realizar os serviços de hemodiálise em favor dos pacientes internados, e para tanto, utilizará seus equipamentos (máquina de diálise), insumos (capilar, linha arterial e venosa, CPHD ácido e básico) e Nefrologista, Técnicos de Enfermagem e Manutenção. Os serviços serão prestados mediante prescrição dos médicos (UTI) requisitantes da CONTRATANTE, assim como o devido acompanhamento que deverá ser realizado pelos mesmos, de acordo com o padrão técnico legalmente previsto para essa atividade. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

**5. – Para a realização dos serviços acima relacionado, será de responsabilidade da Contratada:**

a) cumprir integralmente este CONTRATO, inclusive seus anexos e aditivos, se houverem, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro da qualidade especificada, de quaisquer dos serviços aqui contratados;

b) cumprir integralmente a legislação vigente, notadamente trabalhista, fiscal e previdenciária, arcando com todos os custos relativos à remuneração tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços ora contratados parte da remuneração pertencente a ela, respondendo exclusivamente perante os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal;

c) designar, como responsáveis pela direção e execução dos serviços ora contratados, profissionais devidamente capacitados para essas funções;

d) não divulgar, tampouco fornecer a terceiros, sob as penas da lei, documentos, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos, por escrito ou verbalmente, pela CONTRATANTE.

e) Prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais especializados para execução do serviço objeto deste CONTRATO;

f) Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato;

g) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução do objeto deste contrato;

h) Remunerar seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que pelo CONTRATANTE solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

2.1 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA restringem-se a área técnica, para prestação do serviço a ser realizado na UTI do Hospital Municipal de Serrinha, mediante prévio agendamento de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo privilegiar situações de emergência ou urgência.

i). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento à Contratada na forma e condições pactuadas neste instrumento;

b) fornecer à Contratada, quando solicitada, especificações, manuais, regimento, estatutos e outras informações detalhadas sobre os produtos/serviços do Contratante objeto dos SERVIÇOS deste Contrato;

c) indicar um profissional de seu quadro para ser o responsável, em regime permanente, pela comunicação com a Contratante, de modo que ele atue com zelo e seja responsável para a realização dos serviços.

d) disponibilizar adequado local para guarda dos equipamentos (máquina de diálise) quando não estiver em uso, além dos insumos, assim como responsabilizar-se por dano ou furto de equipamento ou insumos ocorridos dentro de suas instalações.

e) fica estabelecido que a CONTRATANTE deverá adquirir o equipamento de Osmose Reversa, conforme orientações e especificações técnicas determinadas pela CONTRATADA.

f) a CONTRATANTE, ficará responsável pelo implante, assim como manutenção adequada, do acesso venoso para hemodiálise, através de Cateter de Duplo lumém (Tipo Sorensen), para que a CONTRATADA possa realizar o procedimento de hemodiálise.

g) Caberá a Secretaria de Saúde, gestora do contrato pactuado, a responsabilidade de gerenciar os materiais entregues, fiscalizando e atestando a qualidade dos mesmos, através de conferência e verificação por servidores especialmente designados para tal finalidade, ou até mesmo contratação de empresa ou técnico especializado no ramo proposto no objeto desse ato convocatório.

## 7 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Pelos serviços prestados na forma da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por procedimento realizado os seguintes valores:

- a) Sessão de Hemodiálise aguda até 04 horas de duração
- b) Sessões acima de 04 horas de duração. (Sessões acima de 04 horas, será cobrado o valor correspondente a 02 (duas) sessões.)
- c) Plantonista (corpo técnico)
- d) Pagamento mínimo de 20 sessões/mês.
- e) Incluso 1 equipamento de hemodiálise e insumos (exceto equipamento de Osmose Reversa Portátil e Cateter de Duplo lumém (Tipo Sorensen)) e corpo técnico especializado contendo (1 médico especializado, 1 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem, 1 técnico em manutenção).

## 7.2 – DOCUMENTAÇÃO

Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos: Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme as legislações em vigor;
- b) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgãos competentes;
- c) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) Seção Bahia;
- c.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- d) Toda a declaração só será aceita se assinada pelo Diretor Técnico ou Representante legal da Instituição. Nos casos das declarações de comprovação de vínculo empregatício, além da assinatura do Diretor Técnico, deve constar a assinatura do Declarante;
- e) Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- f) Declaração dos sócios, diretores ou administradores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha,
- g) Declaração conforme, firmada pelos sócios, diretores ou administradores da instituição que, expressamente:
  - g.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
  - g.2 Conhece que o teto financeiro estipulado para o prestador é baseado numa produção apresentada e apresentada ao SIA/SUS e fica de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde;
  - g.3 Conhece as condições da Resolução CIB 166 de 2015 Aprova o remanejamento do teto financeiro de Terapia Renal Substitutiva – TRS dos municípios que apresentam saldo, para a recomposição dos tetos do Estado

e dos municípios que apresentam déficit;

g.4 Tem disponibilidade para prestar atendimento obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha.

h) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

i) Declaração dos equipamentos instalados na unidade na sua totalidade, com suas respectivas especificações, devendo está assinada pelo Diretor Técnico;

i) Relação do corpo clínico com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária e vínculo contratual;

j) Relação dos Médicos especialistas em Nefrologia e médicos clínicos com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária semanal, vínculo contratual;

l) Relação dos demais profissionais de nível superior por categoria vigente com seu respectivo nome completo, número do conselho de classe, carga horária semanal, vínculo contratual;

n) Declaração de comprovação de vínculo empregatício dos profissionais de nível superior;

m) Cópia dos seguintes documentos para os profissionais de nível superior: diploma (autenticado), carteira do conselho (autenticada), título de especialista (autenticado), Registro Geral - RG, e cadastro de pessoa física - CPF;

o) Relação dos profissionais de nível médio informando nome completo, tipo de vínculo contratual e carga horaria semanal;

p) Cópia dos seguintes documentos comprobatórios para os profissionais de nível médio: cópia da carteira do conselho quando pertinentes, registro geral – RG e cadastro de pessoa física - CPF;

q) Declaração do número de máquinas de hemodiálise disponível para o SUS;

r) Declaração na qual esteja indicada a capacidade diária de atendimentos de nefrologia e demais consultas de profissionais de nível superior;

s) Cópia de contrato dos serviços terceirizados no estabelecimento se existir;

t) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações;

u) Preenchimento da Ficha Cadastral;

V) Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para o serviço que compõem o objeto ou de igual natureza deste Termo de Referência.

q) Comprovação de que o licitante prestou no mínimo 50% do quantitativo do serviço demandado de objeto igual ou semelhante ao indicado no edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto da licitação.

x) Registro do responsável técnico da licitante no CRM com experiência comprovada na especialidade nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

## 8- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

a) Uma vez indicados, a execução dos procedimentos de Depuração Extra Renal intermitente, poderão ser realizados por técnico de enfermagem, sempre sob a supervisão de um médico especialista, um enfermeiro acompanhado por um Técnico de Enfermagem, ambos pertencentes ao quadro de profissionais da Contratada;

b) O número de diálises a ser realizado será determinado pela necessidade de cada paciente em quantidade e qualidade conforme orientação da contratada em acordo com a equipe médica da CONTRATANTE;

c) O procedimento dialítico só poderá ser iniciado após avaliação presencial e prescrição do médico nefrologista da contratada, com a devida anotação no prontuário do paciente.

d) Prover o acesso vascular necessário ao tratamento.

e) Utilizar membranas semissintéticas (biocompatível) e membranas sintéticas de alta permeabilidade para os procedimentos contínuos.

f) Máquina para hemodiálise do tipo proporção aplicação básica: equipamento médico destinado ao tratamento dialítico de pacientes com insuficiência renal, com a sua respectiva manutenção;

g) Sistema portátil de osmose reversa para tratamento de água para hemodiálise, com emissão de relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizado;

h) Os serviços e equipamentos deverão atender as disposições da RDC 154, de 15 de junho de 2004, bem como RDC Nº 11, de 13 de março de 2014 no que couber e especialmente ao contido na Nota Técnica nº 006/2009-GGTES da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes; A contratada deverá fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços;

i) As máquinas de diálise empregadas para a execução dos procedimentos deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

j) Os equipamentos utilizados pela Contratada deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultrafiltração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes.

k) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a fim de atender o objeto deste termo de referência;

## **8- DO VALOR ESTIMADO:**

O valor estimado para prestação dos serviços, está estimado em **R\$ 205.560,00** (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## **9- PAGAMENTO:**

O pagamento das despesas deste contrato será efetuado pela Tesouraria do município, mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada ou cheque nominal, em até 45 (quarenta e cinco) dias após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços realizados no período e atestada pela Secretaria competente.

9.1 – São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas deste contrato:

a) Emissão de notas fiscais.

b) Atestado emitido e assinado pelo responsável da pasta correspondente a prestação dos serviços/fornecimento, comprovando que o mesmo foi prestado de acordo com o descrito na nota fiscal.

c) Apresentação dos comprovantes de regularidade Fiscal, tais como, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e FGTS.

d) Todas as sessões realizadas deverão ser devidamente registradas em formulários específicos denominados FOLHA DE PRESCRIÇÃO E CONTROLE e RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTO, que estarão disponíveis no local de atendimento e serão preenchidos pela equipe técnica da CONTRATADA. Estes formulários deverão obrigatoriamente ser preenchidos de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar divergências de informações e/ou futuras glosas.

## **10-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 -Projeto/Atividade:** 2096/2032 - Elemento de despesas: 33.90.39.00 - Fonte de recursos:02/14

## **11- EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato terá vigência pelo período de (12) meses prorrogável por períodos sucessivos, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

## **12 – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO**

**12.1 – Conforme edital**

## **13 – FISCALIZAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a execução do evento, verificando desta forma o cumprimento fiel dos contratos.

A Prefeitura Municipal de Serrinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Sr<sup>o</sup> Alexandre Pires Nobrega Tahim, gestor da pasta, indica o fiscal de contratos para acompanhar a execução de tal ato, Sr. Robson Azevedo Lopes Silva Port<sup>o</sup>213/2022, cabendo a este notificar, exigir o fiel cumprimento, e quando necessário punir a contratada dentro das normas e leis cabíveis. Todo ato deverá ser publicado em diário oficial.

#### 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Serrinha reserva-se ao direito de:

- O serviço contratado poderá ser rescindido, sem qualquer tipo de ônus: (i) por acordo mútuo das partes; (ii) por qualquer das partes, independentemente de culpa da outra parte, sendo devido somente o valor dos serviços efetivamente realizados, desde que a outra parte seja notificada, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência; ou (iii) imediatamente, através de comunicação escrita, se ocorrer um dos seguintes casos: (a) inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida neste Contrato por uma das partes, desde que esta seja notificada pela parte inocente através de uma comunicação por escrito a curar o inadimplemento no prazo definido em tal notificação, prazo este que será de no mínimo 5 (cinco) dias, e não venha adimplir a correspondente obrigação no citado prazo; (b) ajuizamento de pedido de falência ou recuperação judicial de qualquer das partes; (c) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; ou (d) ocorrência de suspensão da execução do presente Contrato, nas hipóteses previstas neste instrumento, por mais de 60 (sessenta) dias.
- Poderá ser rescindido o presente contrato em caso de não fornecimento, mensal e conjuntamente com as notas fiscais emitidas, das certidões negativas ou positivas com efeito negativo.

SERRINHA – BA, 20 de julho de 2022.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Alexandre Pires Nobrega Tahim  
Coordenador I – Port. 912/2021  
SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Autorizado por:

Rafael R. dos Santos

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Serrinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ n° do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO n° XX/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação na unidade hospitalar de Serrinha-BA, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Serrinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha.

Serrinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha ou pelos órgãos de controle.

Serrinha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO  
MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Serrinha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº xx/2019, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serrinha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO  
PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ nome da instituição \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº do CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 2.5, II, do Edital \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Serrinha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

## ANEXO IX

### MODELO DO ENVELOPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – N.º XX/2022** – credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA.

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)

## ANEXO X

### MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

#### LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

**Obs.:** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

#### Ficha de equipamentos

CNES:		Nome da Unidade:	
Equipamentos	Quantidade	Situação do Equipamento	
		Funciona	Não Funciona
		Responsável Técnico	

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N°----- /2022

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha Estado Bahia, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.845.086/0001-03, situada, situada na Praça Luiz Nogueira n° 311, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo, seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO SILVA LIMA brasileiro, casado, médico, residente à Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no município de Serrinha, portador de Registro Geral n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA e Cadastro de Pessoa Física – CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, Serrinha-BA, representada pelo Sr(a). xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei n°. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público n° 005/2022
- b) Processo Administrativo n° x+.xx

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na UTI adulto do Hospital municipal de Serrinha-BA para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n° 005/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, na unidade hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, de acordo com Anexo I do Termo de Referência.

**2.3.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Serrinha, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4.** A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela CONTRATANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

**2.5.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**2.6.** A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados

exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CONTRATADA e/ou seus empregados (CLT).

**2.8.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes.

**2.9.** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.10.** A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**2.11.** A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, insertos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**3.1.** A CONTRATADA deverá ofertar serviços médicos no âmbito da unidade hospitalar mediante a realização de sessões de hemodiálise aguda no município do Serrinha, na forma à saber:

**3.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista atualizada dos atendimentos realizados.

**3.3.** Os tabalaho serão realizados de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**3.4.** A execução dos serviços atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a CONTRATADA e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela CONTRATANTE igualdade de condições.

**3.5.** A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

**3.6.** A prestação de serviços pelos médicos da CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha.

**3.7.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante.

**3.8.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

**3.9.** A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.10.** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

- 3.11. A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.12. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.13. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela CONTRATADA que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.15. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 3.17. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 4.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 4.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 4.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 4.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 4.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 4.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 4.8. A prestação de serviço deverá atender:
- 4.9. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 4.10. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.11. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria



Municipal de Saúde e pelo secretário de Saúde.

- 8.2.** A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1.** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
- 9.2.** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
- 9.3.** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.
- 9.4.** Suspensão, nos termos da lei 8.666/93.
- 9.5.** Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.
- 9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1.** O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 10.2.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 10.3.** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 10.4.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 10.5.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 10.6.** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir

**10.7.** materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.8.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.9.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

**11.2.** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.2.** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

**12.3.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

**12.4.** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**12.5.** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**12.6.** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**12.7.** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.8.** Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

---

**14.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Serrinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

**CONTRATANTE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---

NOME/CPF

NOME/CPF